

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria SG n. 53/2022](#).

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 193/2010 e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2022, conforme disposto abaixo:

- I – 28 de fevereiro e 1º de março, feriado (art. 62, inc. III, da Lei nº 5.010/1966);
- II – 2 de março, ponto facultativo até as 14 horas;
- III – 13 a 17 de abril, feriado (art. 62, inc. II, da Lei nº 5.010/1966);
- IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607/2002);
- V – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607/2002);
- VI – 16 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);
- VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010/1966);
- VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607/2002);
- IX – 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei n. 9.093/1995);

X – transferido para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2022, referente ao Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/1990) em razão da [redação dada pela Portaria SG n. 53, de 4.10.2022](#)).

XI – 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010/1966);

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607/2002);

XIII – 8 de dezembro, feriado forense (art. 62, inc. IV, da Lei nº 5.010/1966); e

XIV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 10.607/2002).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO